

CIDADANIA INDÍGENA:
CONSTRUINDO-SE NA LUTA

VOLUME 03

FICHA TÉCNICA

CDPDH / MISEREOR

| | |
|------------------------------------|--|
| Presidente | Dom José Antonio Aparecido Tosi Marques |
| Diretor | Padre José Élio Correia de Freitas |
| Diretoria | Cristina França de Deus da Silva (Secretária) Hilda de Andrade Chavante (Tesoureira) |
| Conselho Fiscal | Maria da Conceição de Almeida Maria Luciana Mendes da Silva Rochelle Pinho Campêlo |
| Coordenadora Pedagógica | Kelanny Oliveira de Moraes |
| Assessor Jurídico | Lucas Guerra Carvalho de Almeida |
| Estagiária | Viviane Aline dos Santos Rocha |
| Colaboradores | Jordana Cuha Correia Lima Ricardo Weibe Nascimento Costa |
| Projeto Gráfico /Editoração | Quatroesse Bureau Design |
| Impressão | Arte Visual Gráfica |
| Tiragem | 1 000 exemplares |

Ed. 1 | Volume 03 - Cidadania Indígena: Construindo-se na Luta.

Esta documentação é parte integrante do Projeto nº233-007-1081 financiado pela MISEREOR.



CENTRO DE DEFESA E PROMOÇÃO
DOS DIREITOS HUMANOS
DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

MISEREOR
• IHR HILFSWERK

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Apresentação | 5 |
| Introdução | 7 |
| 1. Demarcação das Terras Indígenas..... | 10 |
| 2. Modalidades de Terras Indígenas | 13 |
| 3. Situação das Terras Indígenas do Ceará..... | 15 |
| 4. PEC 215..... | 17 |
| 5. Outras Leis e Atos Administrativos | 21 |
| 6. Parecer 01/2017 da AGU..... | 21 |
| Conclusão | 29 |
| Anexos..... | 30 |

Apresentação

É com muita alegria que apresentamos a todos a Terceira Edição da Cartilha “Cidadania Indígena: construindo-se na luta”. Trata-se de um conjunto de cartilhas que têm por objetivo levar noções de cidadania e direito aos povos indígenas com os quais o Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza trabalha.

Por meio desse material de linguagem simples e lúdica, queremos formar construtores de cidadania, lideranças que possam levar à comunidade o acesso à informação e ao saber jurídico, que não podem estar restritos aos órgãos institucionais e aos advogados.

Trabalharemos na concepção dos povos indígenas como cidadãos originários do Brasil e que, portanto, não devem ser tratados como cidadãos de segunda classe. Embasados na Constituição Federal de 1988 e na Convenção 169, queremos colaborar com a formação e o fortalecimento dos povos indígenas na luta por seus direitos.

Atualmente os direitos dos povos indígenas estão sofrendo com inúmeros retrocessos, sobretudo com o desmonte do órgão indigenista nacional e com tentativas no âmbito dos três poderes visando negar direitos fundamentais dos povos originários.

Nessa cartilha contextualizaremos a realidade dos povos indígenas do Ceará, ressaltando os principais desafios enfrentados por essas comunidades na luta por seus direitos.

Apresentamos com muita alegria a segunda cartilha da coleção, que tratará sobre o procedimento demarcatório das Terras Indígenas com enfoque nas etapas da demarcação e na análise da PEC 215, bem como os motivos pelos quais devemos combatê-la.

Introdução

*Olá amigos, olha
nós aqui de novo!!*

*Os tempos não estão fáceis,
porém resistimos, pois estamos
cada vez mais emponderados*



Enaê

Na primeira cartilha tratamos sobre a cidadania, direitos e deveres. Na segunda conversamos sobre o procedimento de demarcação e as legislações que tratam da questão indígena e tramitam no Congresso Nacional.

Jurema

Consideramos importante continuar falando da temática da demarcação, mas agora queremos trazer para a realidade dos povos indígenas do Ceará.

Enaê

Afinal amiguinhos, porque queremos demarcação?

Jurema

Somos habitantes originários desse chão. Sofremos com a violência do colonizador, com o esbulho de nossas terras, a escravidão, o genocídio e o etnocídio. Por isso, valorizamos a Constituição Federal e defendemos a sua aplicação. Tem

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

Enaê

Eita que memória boa Jurema. É importante saber que já aprendemos bastante sobre os nossos direitos e podemos nos considerar ainda mais cidadãos e cidadãs. Mas eu quero aprender mais.

Jurema

Desde que eu nasci eu escuto dos meus avós, pais e amigos que nós lutamos pela demarcação de nossas terras. Mas eu queria entender melhor como acontece isso.

“Já sinto o cheiro da terra, já vejo as cercas tiradas, eu quero ver o meu povo, alegre com a terra demarcada” (Canto Povo Tapeba)



1. Demarcação das Terras Indígenas

Jurema

O que são Terras Indígenas?

Enaê

Vamos pesquisar para responder essa pergunta.

A terra indígena não é apenas o espaço ocupado por nós povos indígenas, mas todo o espaço necessário para a sobrevivência de sua cultura. O estudo para sua demarcação, portanto, leva em conta todo o território utilizado pelo índio para sobreviver e para manter suas crenças, em respeito à Constituição Federal.



A competência para promover a demarcação das Terras Indígenas é da União Federal que deve promover orientar e executar o procedimento demarcatório, sobretudo através da Fundação Nacional do Índio e com a participação do Ministro da Justiça, Presidência da República, INCRA e SPU. Mas me explica aí quais os critérios para demarcação?

Jurema

Vamos pesquisar para responder essa pergunta.

O procedimento de demarcação de terras é composto pelas seguintes fases: fase de identificação e delimitação, fase de demarcação física, fase da homologação e fase do registro das terras indígenas. A terra indígena está livre para utilização a partir do momento em que é homologada. São, portanto, 449 áreas homologadas e regularizadas no país, do total de 679 contabilizadas pela Funai. Segundo a Funai, no entanto, essas terras não estão livres de conflitos. (Dados de 2018)

Enaê

Dá para resumir as fases dos processos de demarcação:

Resumo das Etapas do procedimento de demarcação de Terras Indígenas no Brasil.

- 1. Terras em estudo:** São realizados estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais que fundamentam a delimitação da terra indígena;
- 2. Delimitadas:** Terras que tiveram a conclusão dos estudos publicados no Diário Oficial da União pela Funai e se encontram em análise pelo Ministério da Justiça para expedição de Portaria Declaratória da Posse Tradicional Indígena;

*O estudo e a delimitação são feitos por grupo técnico de trabalho composto por técnicos da Funai, do Incra e/ou da secretaria estadual de terras da localização do imóvel.

- 3. Declaradas:** O ministro da Justiça declara como de uso exclusivo dos indígenas e as terras estão autorizadas para serem demarcadas. A declaração é feita após aprovação dos estudos pela Funai e comprova que as terras são tradicionalmente indígenas (esta fase é considerada o marco da regularização);
- 4. Homologadas:** Já foram demarcadas e tiveram seus limites homologados pelo presidente da República, faltando apenas os registros;
- 5. Regularizadas:** Estão totalmente regularizadas, com registro em cartório em nome da União e no Serviço de Patrimônio da União, já tendo passado por todas as etapas acima.

Reservas Indígenas

São terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que não se confundem com as de posse tradicional e, por esse motivo, não se submetem aos procedimentos anteriormente descritos.

| FASE DO PROCESSO | QUANT. | SUPERFÍCIE(ha) |
|-------------------------|---------------|-------------------------|
| DELIMITADA | 42 | 4.242.121,9658 |
| DECLARADA | 73 | 1.868.017,3161 |
| HOMOLOGADA | 14 | 1.817.737,4445 |
| REGULARIZADA | 435 | 105.376.348,6835 |
| TOTAL | 564 | 116.885.451,1429 |
| | | |
| EM ESTUDO | 109 | 0,0000 |
| PORTARIA DE INTERDIÇÃO | 6 | 1.080.740,0000 |

*Quais as Modalidades
de Terras Indígenas?*



2. Modalidades de Terras Indígenas

Nos termos da legislação vigente (CF/88, Lei 6001/73 – Estatuto do Índio, Decreto n.º1775/96), as terras indígenas podem ser classificadas nas seguintes modalidades:

Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas

São as terras indígenas de que trata o art. 231 da Constituição Federal de 1988, direito originário dos povos indígenas, cujo processo de demarcação é disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.

Reservas Indígenas

São terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas não se confundem com as terras de ocupação tradicional. Existem terras indígenas, no entanto, que foram reservadas pelos estados-membros, principalmente durante a primeira metade do século XX, que são reconhecidas como de ocupação tradicional.

Interditadas

São áreas interditadas pela Funai para proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. A interdição da área pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.

| MODALIDADE | QTDE | SUPERFÍCIE(ha) |
|--------------------------|-------------|-------------------------|
| INTERDITADA | 6 | 1.080.740,0000 |
| RESERVA INDIGENA | 50 | 78.246,6464 |
| TRADICIONALMENTE OCUPADA | 564 | 116.885.451,1429 |
| TOTAL | 620 | 118.044.437,7893 |

3. Situação das Terras Indígenas do Ceará

Enaê

Jurema, nesse contexto como ficam os povos indígenas do Ceará?

Jurema

A situação não está nada fácil, mas a luta e a mobilização são crescentes e a resistência é uma marca de nós.

Enaê

É como diz o cântico: Quem não pode com a formiga não assanha o formigueiro. E a luta é desleal, pois enfrentamos o poder econômico e político.

Jurema

O Ceará possui 14 povos indígenas que vivem em 19 municípios com uma população aproximada de 40.000 indígenas. Porém, apenas uma Terra Indígena é homologada, o que constituiu o Estado brasileiro mais atrasado em relação a demarcação.

Enaê

Por muitas vezes se dizia que não existia indígena no Nordeste, nem no Ceará. A pesquisadora Maria Regina Celestino de Almeida explica:

“Os povos indígenas do Nordeste nunca deixaram de existir. Do século XVI aos nossos dias, estabeleceram distintas formas de interação bélica, política, econômica, religiosa e social com diferentes agentes sociais e étnicos para enfrentar situações de extrema violência.”

Jurema

Em determinados momentos de nossa história, os povos indígenas precisaram calar. Era uma forma de sobrevivência. Nos dias de hoje precisamos gritar a nossa luta e a nossa resistência. Enfrentamos o preconceito de quem diz que não somos indígenas. As ameaças dos que não querem a demarcação de nossos territórios e o abandono dos gestores e governantes.

Enaê

O Povo Tapeba, por exemplo, teve seu processo de demarcação iniciado na década de 1970. Em 1997 foi publicada a primeira portaria declaratória que só durou 48 horas, pois foi anulada pelo Superior Tribunal de Justiça com uma argumentação claramente contrária ao disposto na Lei. Já em 2006 uma Nova Portaria foi publicada e novamente o STJ anulou. O mesmo ocorreu em 2013, dessa vez sendo o procedimento anulado pelo Tribunal Regional Federal.

Jurema

Hoje essa terra está declarada, mas vejamos quantas barreiras não tiveram que ser enfrentadas para isso. O Povo Pitaguary da mesma forma, desde 2005 o seu território foi declarado, porém ainda aguarda a retirada dos não indígenas de seu território e a continuidade do procedimento. Paralelo a isso, uma decisão judicial da Justiça Federal do Ceará retirou parcela significativa e simbólica do território. O Povo Jenipapo-Kanindé também teve seu processo de demarcação suspenso por decisão judicial por mais de 8 anos, quando a decisão foi revogada pelo STJ e STF.

Enaê

Os demais territórios do Ceará encontram entraves jurídicos e administrativos agravados pelo sucateamento da FUNAI e pela desestruturação da Coordenação Regional que não possui nem recursos nem servidores em número suficiente.

Jurema

No final dessa cartilha tem uma tabela com todas as Terras Indígenas do Ceará e o seu status jurídico e administrativo .



**A terra é nossa vida e
não iremos desistir.**



4. PEC 215

Enaê

A proposta de Emenda a Constituição é considerada uma das maiores ameaças aos interesses dos povos indígenas no Brasil. Tal emenda visa extinguir garantias constitucionais dos indígenas.

Jurema

A PEC da morte é obra da articulação da chamada bancada ruralista que considera a organização dos povos indígenas uma ameaça aos seus interesses econômicos.

Enaê

Para bem combater o inimigo se faz necessário conhecermos muito bem ele. Vamos ao estudo...

Proposta de Emenda Constitucional quer modificar o Artigo 49 e o Artigo 231 da Constituição Federal: O artigo 49 trata das competências exclusivas do Congresso Nacional. A PEC 215 transfere para o Legislativo a prerrogativa de demarcar as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas. Ficaria assim:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

XVIII. Aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e ratificar as demarcações já homologadas.

O Artigo 231 da Constituição Federal trata das Terras Indígenas, atualmente, esta é a sua redação:

Art. 231. São reconhecidos aos índios (...) e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Parágrafo 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis.

Se a PEC for aprovada, ficará assim:

As terras de que trata este artigo, após a respectiva demarcação aprovada ou ratificada pelo Congresso Nacional, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas imprescritíveis.

Essa proposta faz outra alteração no Artigo 231, acrescentando:

§ 8º Os critérios e procedimentos de demarcação das Áreas Indígenas deverão ser regulamentados por lei.

Isso significa que também vai ser alterado o Decreto 1775 de 1996, que define procedimento para que uma terra indígena seja demarcada. A PEC 215 diz que essa mudança será feita através de uma Lei Ordinária, ou seja, os próprios deputados vão fazer a lei dizendo como será a demarcação de terras indígenas.

Jurema

Passar a responsabilidade da demarcação das terras aos deputados seria o mesmo que dizer que os indígenas não possuem o direito originário. Porque os deputados iriam fazer negociações em cada demarcação, dizer se uma terra pode ou não ser demarcada. Todos sabemos que direitos não se negociam, se cumprem.

Aos deputados cabe fazer leis—legislar—e não executar. A demarcação compete ao executivo—executar—a União. Além de não ter a função de executar, o Congresso Nacional não tem corpo técnico, pessoas habilitadas para fazer estudos antropológicos, etno-históricos, ambientais e cartográficos necessário para reconhecer o direito indígena sobre as terras.

Qual é portanto o caminho que a PEC 215 percorre no congresso Nacional para sua aprovação?

Com a aprovação da PEC na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJC), esta seguiu para uma Comissão Especial de Redação para elaborar o texto a ser votado. Esta comissão foi criada pelo presidente da Câmara dos Deputados. Aprovada a redação final na Comissão Especial, a PEC está pronta para ser votada em plenário por todos os deputados federais. A Votação será em dois turnos (duas votações), com espaço de pelo menos cinco sessões entre um turno e outro. Para ser aprovada precisa dos votos de, no mínimo, três quintos do número total de deputados da Câmara em cada turno da votação. Ou seja, aprovação de 308, dos 513 deputados.

1. Se a PEC for rejeitada pelo plenário da Câmara dos Deputados, ela é arquivada.
2. Se a PEC for aprovada pela Câmara dos Deputados ela vai para o Senado Federal

No Senado Federal, a PEC passa também pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Se aprovada pela CCJ, ela segue diretamente para o plenário, que abre prazo de cinco sessões para discussão e votação. A aprovação também ocorrerá em dois turnos, com votação favorável mínima de 49 dos 81 senadores. O intervalo entre as votações é de, no mínimo, cinco dias. 1—Se rejeitada pelo Senado Federal a PEC é mandada para o arquivo e não poderá mais ser apresentada na mesma Legislatura.

OBSERVAÇÃO

Caso a PEC que saiu da Câmara sofra alteração no Senado, ela deverá voltar para a Câmara dos Deputados.

No caso de Projeto de Emenda Constitucional não pode haver veto presidencial. O veto presidencial só ocorre quando se tratar de um Projeto de Lei.



Jurema

Além de todas essas maldades que a PEC 215 pretende fazer com a gente, ela é claramente inconstitucional, pois fere uma cláusula pétrea.

Enaê

Eita Jurema pra falar bonito. O que é cláusula pétrea?

Jurema

Cláusula pétrea são normas constitucionais que não pode ser alteradas nem mesmo por emenda. Devem ser protegidas como forma de garantir o nosso status constitucional.

Constituição Federal

Art.60

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I. a forma federativa de Estado;
- II. o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III. a separação dos Poderes;
- IV. os direitos e garantias individuais.

**ATENÇÃO, ATENÇÃO,
ATENÇÃO!! A PEC 215 não é
o único risco que corremos,
existem outros projetos de
lei que ameaçam os povos
indígenas. Vejam a seguir:**



5. Leis e Atos que Ameaçam os Povos Indígenas

PL 1610/1996 Autor: Romero Jucá —PFL/RR

Ementa: dispõe sobre a mineração em terra indígena, considerando que “qualquer interessado” pode requerer autorização de lavra em terra indígena. O projeto não contempla satisfatoriamente o direito de consulta aos que serão afetados pela atividade minerária - a “consulta pública” prevista no PL não dá às comunidades afetadas a possibilidade de rejeitar a exploração mineral.

• **Portaria 419/2011** Autor: Ministros de Meio Ambiente, Justiça, Cultura Saúde.

Ementa: Regulamenta prazos para o trabalho e manifestação da Funai e demais órgãos incumbidos de elaborar pareceres em processos de licenciamento ambiental. Essa portaria visa agilizar a liberação de obras de infraestrutura em terras indígenas, incluindo grandes empreendimentos como hidrelétricas e abertura de estradas.

• **Portaria 303/2012** Autor: Luís Inácio Adams—AGU—Advocacia Geral da União

Ementa: Fixa uma interpretação sobre as condicionantes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do caso Raposa Serra do Sol, estendendo a aplicação delas a todas as terras indígenas do país. A portaria determina que os procedimentos de demarcação já “finalizados” sejam “revistos e adequados”

• **PLP 227/2012** Autor: Homero Pereira - PSD/MT, Reinaldo Azambuja - PSDB/MS, Carlos Magno - PP/RO e outros

Ementa: Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas.

• **PEC 237/2013** Autor: Nelson Padovani - PSC/PR

Ementa: Acrescente-se o art. 176-A no texto Constitucional para tornar possível a posse indireta de terras indígenas à produtores rurais na forma de concessão.

• **Decreto 7957/2013** Autor: Presidência da República

Ementa: O objetivo deste Decreto é estabelecer normas para a articulação, integração e cooperação entre os órgãos e entidades públicas ambientais, Forças Armadas, órgãos de segurança pública e de coordenação de atividades de inteligência, visando o aumento da eficiência administrativa nas ações ambientais de caráter preventivo ou repressivo.

• **Portaria 60/2015** Autor: IBAMA

Ementa: Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

• **PDC 118/2015** Autor: Adilton Sachetti - PSB/MT

Ementa: Autoriza a exploração dos recursos hídricos na hidrovia do Rio Paraguai (MS) até Cáceres (MT).

• **PDC 119/2015** Autor: Adilton Sachetti - PSB/MT

Ementa: Autoriza a exploração dos recursos hídricos no rio Tapajós (PA) até os rios Juruena e Teles Pires, divisa do PA, AM e MT; no Rio Teles Pires, confluência com o rio Juruena (PA), até o rio Verde, em Sinop (MT); no rio Juruena, no rio Teles Pires (PA) até o município de Juína (MT).

• **PDC 120/2015** Autor: Adilton Sachetti - PSB/MT

Ementa: Autoriza a exploração dos recursos hídricos no Rio Tocantins (PA) até o Lago da Barragem de Serra da Mesa, no rio Tocantinzinho (GO); no Rio Araguaia, no rio Tocantins (PA) até a foz do ribeirão Guariroba (GO); na hidrovia do Rio das Mortes, localizada na foz do rio Araguaia (MT) até a Nova Xavantina (MT).

• **PDC 737/2015** Autor: Anibal Gomes - DEM/CE

Ementa: Sustenta a Portaria 734/2017 do Ministro da Justiça que declara os limites da Terra Indígena Tapeba.

• **PDC 737/2015** Autor: Anibal Gomes - DEM/CE

Ementa: Susta a Portaria 734/2017 do Ministro da Justiça que declara os limites da Terra Indígena Tapeba.

Enaê

A atual gestão da Câmara Federal tem se mostrado bastante célere na tentativa de aprovar essas medidas que visam retirar nossos direitos, mas tem deixado de lado medidas que beneficiam nossas comunidades com a proposta que estabelece o Estatuto dos Povos Indígenas e cria o Conselho Nacional de Política Indigenista, com caráter deliberativo.

6. Parecer 01/2017 da AGU

Jurema

Como se já não bastasse todos esses ataques agora temos mais um.

Enaê

E o responsável por isso é o poder executivo.

Jurema

Não bastasse a suspensão das demarcações, o sucateamento da FUNAI e a indicação de nomeados políticos para cargos técnicos das políticas públicas indigenistas...

Enaê

Em 2017 a Advogada Geral da União editou o malfadado parecer 01/2017 que visa regulamentar as condicionantes do STF no julgamento do caso Raposa Serra do Sol. Sabe o que aconteceu nesse julgamento?

Jurema

Raposa Serra do Sol é um dos maiores julgamentos da história do Supremo Tribunal Federal. Trata-se do julgamento da petição 3388 em que se questionava a demarcação da T.I Raposa Serra do Sol no Estado do Roraima. Trata-se de uma área que abriga 194 comunidades com uma população de cerca de 19 mil índios dos povos Macuxi, Taurepang, Patamona, Ingaricó e Wapichana.

Enaê

Agora lembrei. Nesse processo o STF reconheceu a demarcação e determinou a retirada dos não indígenas. Porém, determinou as chamadas salvaguardas institucionais, ou seja, condições para o cumprimento da decisão.

Jurema

Portanto, essas salvaguardas se aplicam apenas a esse caso concreto e não tem caráter vinculante, conforme outras decisões do próprio STF. Porém com o objetivo de enfraquecer os direitos dos povos indígenas, o Governo Federal editou um parecer e o tornou vinculante colocando as condicionantes do STF como obrigatórias para todos os processos de demarcação.

Enaê

Quer dizer então que uma decisão de um caso concreto vai se tornar vinculante por meio de um simples parecer da AGU?

Jurema

Isso aí Jurema, não há limites para os ataques contra nós indígenas. O principal objetivo da AGU é regulamentar a tese do marco temporal. Vocês entendem sobre ela?

Enaê

Como sou muito inteligente posso explicar para vocês. De acordo com essa tese absurda, só poderiam ser demarcados os territórios que estavam ocupados pelos povos indígenas em 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal anterior.

Jurema

Quer dizer que a tese do marco temporal viola a Constituição de 1988? Logo a nossa Constituição que veio conceder aos povos indígenas um capítulo próprio, com artigos voltados para a proteção dos direitos originários dos nossos povos!

Enaê

Infelizmente é isso, Jurema. Esse absurdo pode ser resumido dessa forma: como os direitos indígenas são originários, isto é, antecedem o próprio Estado brasileiro, e como a proteção constitucional deles, de qualquer forma, já vinha de décadas, os índios não poderiam voltar às terras de que foram expulsos e só teriam direito às terras que ocupavam em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição – o chamado “marco temporal. Isso torna legítimo o genocídio, “legalizando” as invasões e grilagens.

Jurema

Você percebe o que acontece Enaê? O órgão tenta nos convencer de que a não participação dos povos indígenas na criação daquelas normas pelo Supremo Tribunal Federal teria sido, no entanto, uma participação subordinada, dependente das limitações institucionais próprias dos procedimentos judiciais, ficando a participação indígena efetivada pela condição dos atos e formas do processo jurisdicional.

Enaê

É bastante interessante ouvir isso, em um país como o nosso em que o Judiciário seguidamente descumpra não só a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho como o artigo 232 da Constituição: “Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.”

Jurema

Isso na prática quer dizer que as terras indígenas têm sido até anuladas sem que os índios sejam citados nos processos, não é isso Enaê?! Apenas a Funai é citada e do jeito que está sucateada, também está ligada ao Executivo que vem aprovando medidas anti-índigenas. Que realidade triste! A AGU tenta validar o genocídio como um entendimento concreto e sólido, por pensar que pode fornecer um guia geral para atuação dos órgãos da Administração Pública e reproduzir as condicionantes do caso Terra do Sol.



***Por isso gritamos:
Nossa luta não nasceu
em 1988 e não acabou
nesse dia!***



Conclusão

Enaê

Como corremos riscos e perigos. Precisamos cada vez mais nos unir.

Jurema

A força dos poderosos nunca poderão superar a articulação das comunidades.

Enaê

Lutamos por nossa terra e pela democracia e somos contra retrocessos.

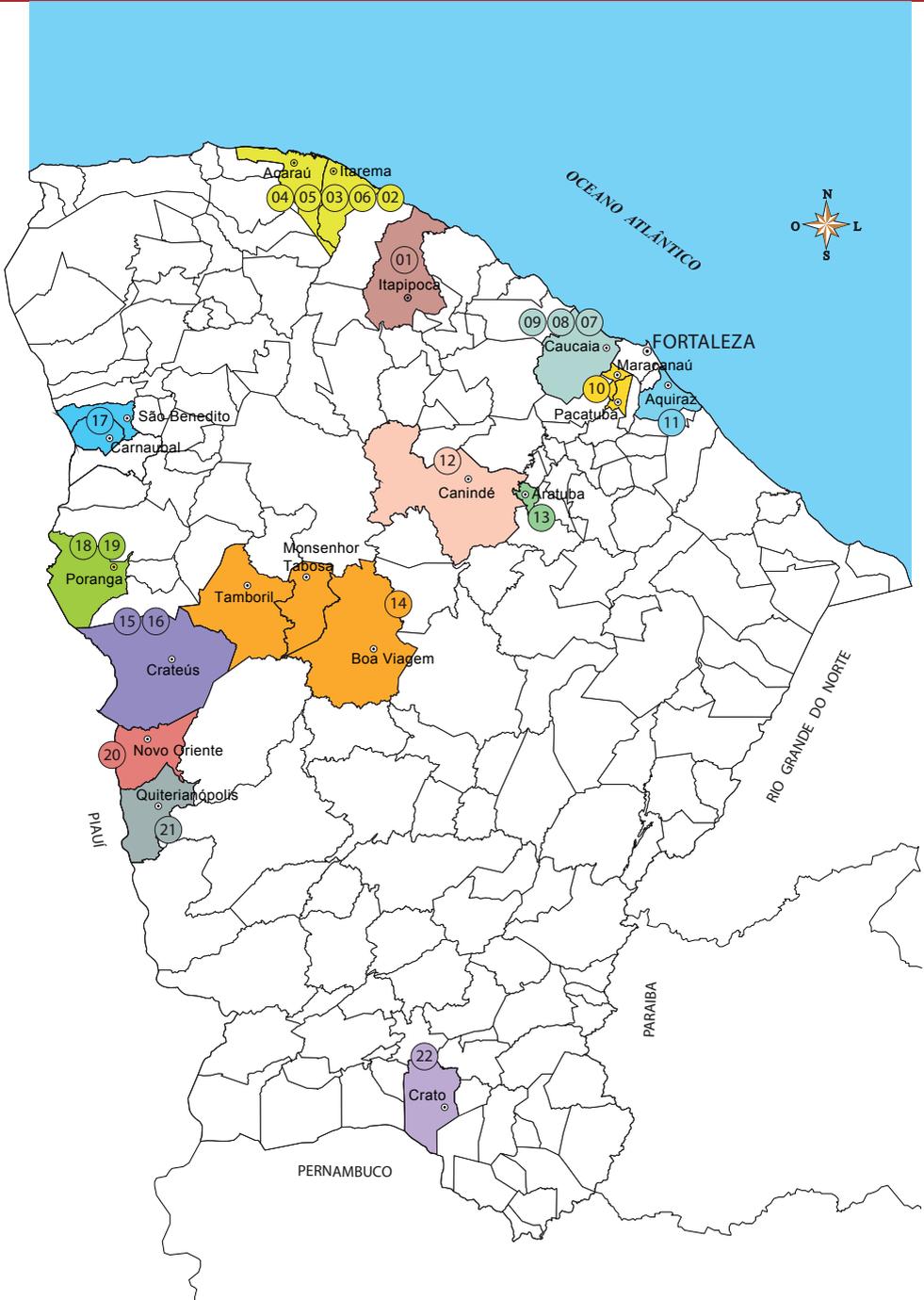
Jurema

Defender a Constituição é proteger a vida. Os direitos que alcançamos até agora são frutos de nossa mobilização e da resistência de nossos parentes.



Anexos

SITUAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS DO CEARÁ



LEGENDA

| Nº | TERRA INDÍGENA | ETNIA | MUNICÍPIO | SITUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DEMARCATÓRIO |
|----|---|------------------|----------------------|---|
| 1 | Terra Indígena Tremembé da Barra do Mundaú | Tremembé | Itapipoca | Declarada, aguardando extrusão da área, publicação do Decreto de Homologação e Registro do Imóvel da SPU. |
| 2 | Terra Indígena Tremembé de Almofala | Tremembé | Itarema | Delimitada <i>Subjúdice</i> . |
| 3 | Terra Indígena Córrego João Pereira | Tremembé | Itarema e Acaraú | Regularizada |
| 4 | Terra Indígena Tremembé de Queimadas | Tremembé | Acaraú | Declarada, aguardando extrusão da área, publicação do Decreto de Homologação e Registro do Imóvel da SPU. |
| 5 | Terra Indígena Tremembé de Aroeira | Tremembé | Itarema e Acaraú | Aguardando constituição de GT para a realização da Identificação e Delimitação. |
| 6 | Terra Indígena Tremembé de Santo Antônio e Camundongo | Tremembé | Itarema | Aguardando constituição de GT para a realização da Identificação e Delimitação. |
| 7 | Reserva Indígena Taba dos Anacé | Anacé | Caucaia | Reserva Indígena regularizada. |
| 8 | Terra Indígena Anacé | Anacé | Caucaia | Em estudo, aguardando a publicação do Relatório de Identificação e Delimitação. |
| 9 | Terra Indígena Tapeba | Tapeba | Caucaia | Declarada, aguardando extrusão da área, publicação do Decreto de Homologação e Registro do Imóvel da SPU. |
| 10 | Terra Indígena Pitaguary | Pitaguary | Maracanaú e Pacatuba | Declarada, aguardando extrusão da área, publicação do Decreto de Homologação e Registro do Imóvel da SPU. |
| 11 | Terra Indígena Lagoa da Encantada | Jenipapo-Kanindé | Aquiraz | Declarada, aguardando extrusão da área, publicação do Decreto de Homologação e Registro do Imóvel da SPU. |
| 12 | Terra Indígena Kanindé de Gameleira | Kanindé | Canindé | Já qualificada, aguardando constituição de GT para a realização dos estudos de Identificação e Delimitação. |

| | | | | |
|----|--|---|---|--|
| 13 | Terra Indígena Sítio Fernandes | Kanindé | Aratuba | Já qualificada, aguardando constituição de GT para a realização dos estudos de Identificação e Delimitação. |
| 14 | Terra Indígena Serra das Matas | Potyguara, Tabajara, Gavião e Tubiba-Tapuya | Monsenhor Tabosa, Tamboril e Boa Viagem | Em estudo, aguardando a publicação do Relatório de Identificação e Delimitação. |
| 15 | Periferias de Crateús (Aldeia São José, Vila Vitória, Maratoã, terra Livre, Nova Terra, Planaltina, Altamira, Pedra Viva, Terra Prometida, etc.) | Potyguara, Tabajara, Kalabaça, Kariri e Tupinambá | Crateús | Sem providências. |
| 16 | Terra Indígena Nazário | Potyguara | Crateús | Aguardando constituição de GT para a realização da Identificação e Delimitação (área objeto de transferência do INCRA para a FUNAI). |
| 17 | Terra Indígena Tapuya-Kariri Gameleira | Tapuya-Kariri | São Benedito e Carnaubal | Já qualificada, aguardando constituição de GT para a realização dos estudos de Identificação e Delimitação. |
| 18 | Terra Indígena Imburana | Tabajara e Kalabaça | Poranga | Já qualificada, aguardando constituição de GT para a realização dos estudos de Identificação e Delimitação. |
| 19 | Terra Indígena Cajueiro | Tabajara | Poranga | Aguardando constituição de GT para a realização da Identificação e Delimitação. |
| 20 | Terra Indígena Potyguara Lagoinha | Potyguara | Novo Oriente | Aguardando constituição de GT para a realização da Identificação e Delimitação. |
| 21 | Terra Indígena Croatá / Fidélis / Quiterianópolis | Tabajara | Quiterianópolis | Aguardando constituição de GT para a realização da Identificação e Delimitação. |
| 22 | Terra Indígena Umari | Kariri | Crato | Aguardando constituição de GT para a realização da Identificação e Delimitação. |